

REFORMA DE PLAYGROUND
UNIDADES DE SÃO MATEUS (CASM) E
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (CACI)
SESC DR/ES

CADERNO DE PLANEJAMENTO E ESPECIFICAÇÕES



Documento assinado digitalmente

STEFHANIE BAPTISTA DOS ANJOS

Data: 12/05/2025 16:50:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELABORADO POR: Stéfhanie Baptista

DATA: maio/2025

SUMÁRIO

1.	DOCUMENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE	3
2.	PREMISSAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	4
3.	SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	6
4.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	9

1. DOCUMENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

Este item tem por objetivo estabelecer as diretrizes mínimas necessárias para a execução do objeto pela Contratada.

1.1. Reunião de abertura (Kick-off)

A reunião marca o início do prazo de mobilização do contrato e seu objetivo é alinhar junto à Contratada, as diretrizes que nortearão o desenvolvimento do projeto, bem como as etapas, os prazos, responsabilidades, as entregas, a documentação padrão que será disponibilizada e utilizada na comunicação entre as partes, o critério de medição e apresentação dos eventos adotados, e demais informações relevantes. Deverão estar presentes, o fiscal do contrato e o coordenador responsável técnico da Contratada, bem como, os demais envolvidos necessários ao adequado entendimento das condições de execução do objeto.

Nesta reunião, todos os membros envolvidos na execução dos serviços devem estar cientes do escopo de suas atividades para que neste momento sejam efetuados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

1.2. Documentações

A Contratada deverá apresentar planilha e composição de custos contratados em PDF atualizadas conforme contrato aprovado.

Gerar e apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) / RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) / TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA/CAU/CFT devidamente quitada, com o mesmo responsável apresentado durante a fase de licitação.

Deverá ser apresentada à Gerência de Engenharia uma relação com nome completo e documento de identificação dos funcionários, assim como a comprovação dos seus respectivos vínculos com os mesmos (CTPS assinada), sendo atualizada sempre que houver alterações. Relação preliminar de possíveis terceirizados, a ser confirmada com relação nominal quando da contratação, assim como a comprovação dos seus respectivos vínculos com os mesmos, sendo atualizada sempre que houver alterações.

A entrada dos funcionários nas unidades será autorizada previamente, através dessa relação, não sendo permitida a liberação direta na portaria do local.

Em relação aos funcionários da Contratada e Terceirizados, deverá ser apresentado ASO's admissionais e comprovação de treinamentos obrigatórios, quando necessários. Todos os

funcionários deverão estar identificados, com uniformes e fazer uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), com registro de entrega, que poderá ser solicitado pelo SESC-DR/ES, quando necessário.

O SESC-DR/ES poderá, a seu critério, prestar orientação e fiscalizar os serviços, de forma a garantir a qualidade e segurança necessária às suas instalações.

1.3. Planejamento

As obras, por serem em municípios distintos, deverão ser executadas simultaneamente dentro do prazo contratual, devendo ser finalizadas juntas.

SESC CASM – Unidade do Centro de Atividades de São Mateus –

Localizado Rua Cel. Constantino Cunha, 1738, Bairro Ideal, São Mateus-ES;

SESC CACI – Unidade do Centro de Atividades de Cachoeiro de Itapemirim –

Localizado Rua Joanna Payer, 01/101, Bairro Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim, ES.

As unidades estarão em funcionamento durante a execução das atividades.

Em relação ao Planejamento da Obra, a Contratada deverá elaborar Cronograma físico-financeiro, contendo o prazo final da obra, necessidades e períodos de execução pré-determinados no edital visando atendimento das etapas, conforme projetos fornecidos e períodos de execução predeterminados pelo SESC-DR/ES.

O cronograma deverá ser atualizado e revisado periodicamente ou a qualquer momento, sempre que houver qualquer alteração de datas ou solicitação da Fiscalização.

1.4. Projetos

Seguem discriminados os projetos disponibilizados, que deverão ser executados rigorosamente de acordo com o especificado, salvo as alterações introduzidas com o aval da Fiscalização:

- Projeto de Arquitetura: Reani Zanotelli – Sesc-DR/ES – CAU A47243-3;

2. PREMISSAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Fiscalização e a equipe técnica da Gerência de Engenharia terão livre acesso a todos os locais de execução dos serviços, podendo solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada a qualquer momento, quando for benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Todas as despesas referentes a emolumentos, multas e quaisquer outras que incidirem sobre os serviços serão de total responsabilidade da Contratada, assim como as contribuições sociais e dos empregados, entre outros tributos.

Compete à Contratada fazer um minucioso estudo, verificação e comparação dos projetos de arquitetura, especificações, cronograma executivo das obras e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida a execução das obras, sendo estes elementos parte integrante da planilha quantitativa e orçamentária.

Dos resultados desta verificação preliminar da documentação dos projetos, que deverá ser feita necessariamente antes do início de qualquer trabalho, caberá à Contratada dar imediata comunicação por escrito à Fiscalização do SESC-DR/ES, apontando eventuais desconexões, omissões ou erros que porventura tenha observado, com o intuito de evitarem-se embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras.

Todos os materiais a serem empregados, bem como os serviços executados, deverão ser comprovadamente de excelente qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações descritas no projeto e serem efetuados por profissionais especializados e devidamente habilitados.

Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam plenamente o presente Caderno de Especificações, as boas normas de execução ou as normas brasileiras, podendo a Fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não estiverem de acordo com especificações e normas técnicas.

A Contratada cuidará para que a execução dos serviços acarrete a menor perturbação possível às instalações adjacentes, devendo manter o local sempre em bom aspecto, inspirando segurança, limpeza e arrumação, com materiais estocados e empilhados em local apropriado, providenciando, periodicamente, a remoção de entulho do local.

Caso a Contratada venha, através de suas operações, prejudicar áreas não incluídas no escopo dos serviços, assim como o patrimônio do SESC-DR/ES e/ou o meio ambiente, essa será responsável por recuperá-las, deixando-a tal como no seu estado original, inclusive, se responsabilizando por danos a terceiros, oriundos da execução dos serviços.

A Contratada deverá apresentar à Fiscalização amostras de materiais e acabamentos e, uma vez aprovadas, mantê-las no canteiro de obras para que sejam comparadas com cada lote que entrar. O material que vier a ser impugnado deverá ser retirado imediatamente da obra pela Contratada.

Nos casos com necessidade de substituição de materiais especificados, estes deverão possuir, comprovadamente, características iguais ou equivalentes aos primeiros e, ainda, serem aprovados pela Fiscalização, inclusive através de ensaios sem ônus para o SESC-DR/ES. Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha sido retirado de linha durante a execução da obra, alteração do projeto, omissão de especificações ou ainda, caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, deverá ser consultada à Fiscalização com antecedência. Os subcontratados serão admitidos, desde que notificados e autorizados previamente pela Fiscalização, que terá autonomia exclusiva nesse aspecto, sem que tal aprovação implique em transferência de responsabilidade. Diante do SESC-DR/ES, o contratante continuará sendo o único responsável pela obra. Além disso, a Contratada deverá fornecer, antes do início da realização dos serviços subcontratados, todos os contratos assinados com os subcontratados e incluir seus funcionários na lista de identificação entregue ao SESC-DR/ES.

No caso de divergências, omissões ou dúvidas quanto à interpretação de projetos, a Contratada deverá consultar a Fiscalização por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao cronograma de execução.

No caso de divergência entre os documentos técnicos do edital (projetos, caderno de especificações, planilha e outros), prevalecerá à seguinte ordem: planilha orçamentária > projetos de maior escala > projetos de menor escala (detalhamentos) > caderno de especificações > memorial SESC-DR/ES.

3. SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A Contratada deverá obedecer ao disposto em legislação relativa à Segurança e Higiene do Trabalho, em especial a NR18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil e a NR24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

No caso do uso de andaimes, a Contratada deverá seguir rigorosamente a NR35 – Trabalho em altura, que estabelece requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos, direta ou indiretamente, com esta atividade, incluindo seus treinamentos.

3.1. Andaimos (Caso necessários)

Os andaimes, são de responsabilidade da Contratada para execução dos trabalhos, incluindo locação e mão-de-obra de montagem e desmontagem, sempre visando assegurar a estabilidade e segurança dos mesmos, atendendo às prescrições da NR 35 e NR 18.

Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda. Esta norma se complementa com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos Órgãos competentes e, na ausência ou omissão dessas, com as normas internacionais aplicáveis.

Os andaimes, bem como seu dimensionamento, sua estrutura de sustentação e fixação, deve ser realizado por profissional legalmente habilitado e atender as normas vigentes, assegurando que o seu dimensionamento e montagem venham a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos. Os projetos de andaimes do tipo fachadeiro, suspensos e em balanço devem ser acompanhados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. (ART).

Deverá ser apresentado o Certificado de Treinamento introdutório de segurança, teórico e prático, com periodicidade conforme norma, com carga horária mínima de oito horas, para trabalho em altura, observando NR35, com conteúdo mínimo de:

- Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- Análise de Risco e condições impeditivas;
- Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
- Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
- Acidentes típicos em trabalhos em altura;
- Condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

A utilização de escadas e métodos improvisados para alcançar áreas mais elevadas no piso de trabalho dos andaimes é proibida. Portanto, os andaimes serão montados em níveis distintos, levando em conta a inclinação do teto a ser trabalhado.

3.2. Equipamentos e procedimentos de segurança e proteção (EPI's e EPC's)

Os procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho devem ser cumpridos pela empresa Contratada, na prestação de serviços ao SESC-DR/ES, seguindo as normas e

legislações vigentes, a fim de proteger todos os envolvidos nos serviços e/ou aqueles que por ali circulam.

Cabe a Contratada cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes no Capítulo V do título II, da Lei 6514 - Consolidações das Leis do Trabalho (CLT). Não serão aceitas alegações, em nenhuma hipótese, de desconhecimento da legislação, por parte da Contratada.

Caberá a Contratada o fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) específicos e necessários às atividades desenvolvidas, sendo obrigatório o uso por parte dos empregados e proibida a execução de qualquer serviço sem a utilização dos mesmos.

Serão de uso obrigatório os equipamentos relacionados a seguir, obedecendo ao disposto nas Normas Regulamentadoras, dentro do que determina a NR6, NR1 ou qualquer outra legislação pertinente, de acordo com a atividade a ser executada:

- Capacete de segurança: queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros;
- Capacete especial: equipamentos ou circuitos elétricos;
- Protetor facial: projeção de fragmentos, respingos de líquidos e radiações nocivas;
- Óculos de segurança contra impacto: ferimentos nos olhos;
- Óculos de segurança contra radiação: irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de radiações;
- Óculos de segurança contra respingos: irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos;
- Luvas e mangas de proteção (couro, lona plastificada, borracha ou Neoprene): contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou radiações perigosas;
- Botas de borracha (PVC): locais molhados, lamacentos ou em presença de substâncias tóxicas;
- Calçados de couro (Botina): lesão no pé e proteção contra queda de materiais;
- Cinto de segurança e trava quedas: queda com diferença de nível e linhas de vida;
- Protetores auriculares: nível de ruído superior ao estabelecido na NR-15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Respirador contra poeira: trabalhos com produção de poeira;

- Respirador e máscara de filtro químico: poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde;
- Avental de raspa: trabalhos de soldagem, corte a quente, dobra e montagem de armaduras.

Caberá à CONTRATADA avaliar a aplicação de outros dispositivos e equipamentos de segurança que se façam necessários conforme a atividade a ser desenvolvida, podendo a Fiscalização do SESC-DR/ES, solicitar paralização parcial ou total dos serviços que possam causar risco grave ou eminente, sendo esta Fiscalização programada ou não.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A descrição para os serviços ora apresentados tem por finalidade complementar as informações e especificações fornecidas em todos os projetos desenvolvidos para a execução e deverá ser realizado de acordo com as especificações, salvo as alterações introduzidas com o aval da Fiscalização.

A consulta sobre analogia, envolvendo equivalência ou semelhança, será efetuada, em tempo oportuno, pela Contratada, não admitindo em nenhuma hipótese, que tal consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.

Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas na Especificação ou no Procedimento que a eles se refiram.

No caso de utilização de materiais equivalentes, deverão ser ensaiados e verificados conforme normas específicas, métodos de ensaios e seus documentos complementares. Somente serão aceitos materiais fornecidos em embalagens originais e não serão aceitos lotes de material com diferença brusca de tonalidade.

Em caso de eventuais divergências de pontos, especificações, locações etc. com relação aos projetos, adota-se a disciplina de arquitetura executiva como aquela que possui maior importância em detrimento das demais. Em caso de eventuais alterações por erros de projeto que gerem redimensionamentos, deverá ser sinalizada a CONTRATANTE, para que tome as medidas cabíveis junto aos projetistas responsáveis.

Não são aceitas medições de compra ou entrega de materiais. Todos os itens deverão estar em funcionamento, com seu respectivo prazo de garantia iniciado somente após a entrega do recebimento definitivo.

O manual de uso e especificações dos fabricantes dos materiais a serem aplicados deverá ser

rigorosamente seguido. Com atenção especial aos processos executivos, prazos de cura, testes e ensaios etc.

4.1. Serviços preliminares

Os serviços preliminares consistem na preparação do terreno, terraplanagem, segurança, demarcação do terreno e desmontagem dos brinquedos em área determinada pela fiscalização. A contratada deverá apresentar evidências documentais, por meio de romaneios específicos, que atestem o correto encaminhamento de todos os resíduos sólidos oriundos da remoção de materiais e das atividades de limpeza para instalações de destinação final devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

A contratada será responsável pela desinstalação e posterior reinstalação dos brinquedos em ambas as unidades. Caso seja necessário, a empresa deverá instalar os brinquedos em um local onde a unidade possa utilizar durante o período da reforma, sempre em acordo com a fiscalização.

Qualquer dano aos equipamentos ou anomalias existentes, deverão ser comunicadas à fiscalização, previamente.

Após a finalização dos serviços no piso, os brinquedos deverão ser fixados no chão conforme manual do fabricante.

4.2. Movimentação de terra

As escavações serão executadas em conformidade com informações constantes nos projetos e os elementos técnicos fornecidos.

A escavação será precedida da execução dos serviços de limpeza do terreno, seguido da remoção dos materiais extraídos. O material escavado deve ser depositado de forma que possa ser reutilizado oportunamente, se necessário.

A escavação de vala será executada pela Contratada de acordo com as indicações constantes no projeto. Todas as valas deverão ter seus fundos regularizados e apiloadas corretamente.

A área de trabalho deve ser previamente limpa, devendo ser retiradas ou escoradas solidamente árvores, rochas, equipamentos, materiais e objetos de qualquer natureza, quando houver risco de comprometimento de sua estabilidade durante a execução de serviços.

Devido às instalações existentes, deverá ser feita inspeção minuciosa do local, quando não houver confirmações, verificando o posicionamento de caixas, que podem sinalizar possíveis passagens de tubulações e cabeamentos. Quando necessário, deve ser solicitada à Fiscalização os projetos atualizados das edificações existentes.

Quando existir cabo subterrâneo de energia elétrica nas proximidades das escavações, as mesmas só poderão ser iniciadas quando o cabo estiver desenergizado. Na impossibilidade de desenergização do cabo, devem ser tomadas medidas especiais junto à concessionária.

Para execução das escavações a céu aberto, serão observadas as condições exigidas na NBR 9061/85 - Segurança de Escavação a Céu Aberto da ABNT.

Os materiais retirados da escavação devem ser depositados a uma distância superior à metade da profundidade, medida a partir da borda da escavação.

Os reaterros e aterros necessários serão executados em conformidade com informações constantes nos projetos e os elementos técnicos fornecidos.

O lançamento do material para a construção dos aterros deverá ser feito em camadas sucessivas, em dimensões tais que permitam seu umedecimento e compactação, de acordo com as características especificadas.

Os trechos que não atingirem as condições mínimas de compactação devem ser escarificados, homogeneizados, levados à umidade adequada e novamente compactados, de acordo com as características especificadas.

Critérios de medição:

Utilizar volume em metros cúbicos de material escavado e aterrado.

4.3. Alvenaria estrutural (Unidade São Mateus)

A alvenaria das contenções será executada em bloco de concreto estrutural cheios, dimensões 19 x 19 x 39cm, com resistência mínima à compressão de 15Mpa, assentados com argamassa de cimento e areia, no traço 1:4, espessura das juntas de 19mm.

Todas as fiadas serão perfeitamente alinhadas e aprumadas, devendo as paredes serem levantadas uniformemente, evitando-se amarrações para ligações posteriores. Os paramentos serão perfeitamente planos e verticais.

Critérios de medição:

Utilizar metragem quadrada de alvenaria executadas.

4.4. Assentamento de guia (Unidades São Mateus e Cachoeiro)

- Preparação da Base de Assentamento:

A base de assentamento deverá ser executada com uma camada de concreto magro ou brita graduada compactada, com espessura mínima.

A superfície da base de assentamento deverá estar nivelada, firme e limpa, garantindo o apoio adequado e o alinhamento do meio-fio.

- Assentamento das Peças:

As peças de meio-fio com dimensões 100 cm (comprimento) x 15 cm (altura) x 13 cm (largura superior) x 30 cm (largura inferior), faces uniformes e lisas, Arestas vivas e retilíneas. Isento de defeitos como fissuras, lascas, manchas, bolhas ou outras imperfeições superficiais que comprometam a estética e a durabilidade, deverão ser assentadas de forma contínua e alinhada, seguindo as cotas e alinhamentos definidos no projeto.

Utilizar ferramentas adequadas para o manuseio e posicionamento das peças, garantindo o alinhamento horizontal e vertical.

Manter um espaçamento uniforme entre as peças, variando de 10 mm a 15 mm.

- Juntas de Argamassa:

As juntas entre as peças deverão ser preenchidas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (cimento:areia), com consistência adequada para garantir o preenchimento completo e a aderência entre as peças.

- Rejuntamento:

O rejuntamento deverá ser executado com argamassa polimérica ou similar, com comprovada eficiência e durabilidade para a finalidade.

Garantir o preenchimento completo de todas as juntas, eliminando vazios.

O acabamento do rejuntamento deverá ser liso e uniforme, acompanhando o perfil do meio-fio.

- Limpeza Final:

Após a conclusão do rejuntamento, realizar a limpeza da superfície do meio-fio, removendo todos os resíduos de argamassa, poeira ou outros materiais

Critérios de medição:

Utilizar metro linear de serviço executado.

4.5. Revestimentos de superfície

As contenções serão chapiscadas e emboçadas.

O chapisco será de argamassa no traço 1:3 com preparo em betoneira.

O emboço/massa única somente será iniciado após a completa pega do chapisco, cuja superfície deverá ser limpa e molhada suficientemente. A massa será regularizada a desempenadeira. Deverá apresentar aspecto uniforme com paramento perfeitamente plana, não sendo tolerada qualquer ondulação ou desigualdade de alinhamento de superfície. A massa será na proporção de 1:2:8, preparo mecânico com betoneira com espessuras de 25mm, conforme a necessidade da superfície.

Critérios de medição:

Utilizar metragem quadrada de revestimento executado

4.6. Pintura de piso e meio fio

A pintura das alvenarias é o conjunto de ações interdependentes que visam promover um processo técnico eficiente, com qualidade e durabilidade no revestimento final de tintas. O substrato é todo e qualquer superfície na qual é aplicado o sistema de pintura.

As pinturas deverão ser executadas pela Contratada com cuidado e perfeição, oferecendo acabamento impecável, conforme especificações do projeto arquitetônico.

Todas as superfícies deverão ser cuidadosamente limpas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinem. Para a verificação das cores, a Contratada deverá preparar todas as amostras necessárias no local escolhido na obra.

Para os diversos tipos de pintura serão empregadas tintas já preparadas, e receberão no mínimo três demãos da cor indicada, ou até que a superfície seja coberta por completo.

Antes do início dos serviços:

- Verificar a regularização da superfície;
- Verificar se a tinta foi preparada de acordo com as recomendações do fabricante;
- Conferir visualmente a homogeneização da pintura, que não deve apresentar manchas e falhas de cobrimento da tinta.

- Após a execução do serviço o ambiente deve estar limpo e sem resíduos provenientes da execução.

4.6.1. Materiais de pintura

Deverão ser utilizados os seguintes materiais:

Tinta acrílica – Produto resistente a ataques físicos, produtos químicos e impermeável. Aumenta a durabilidade do piso e facilita a limpeza, utilizado principalmente em pisos residenciais e comerciais.

Fundo preparador de parede acrílico (base solvente ou água) – aplicado para correção de alcalinidade, pulverulência (evita a perda de areia da argamassa) e a absorção do substrato.

Tinta Branca a base de cal – a superfície deve estar limpa, seca e livre de poeira, graxa ou outras substâncias que possam impedir a aderência. A alta alcalinidade da cal naturalmente inibe o crescimento de fungos e bactérias.

4.6.2. Preparo de superfícies

Todos os substratos deverão ser preparados adequadamente a fim de garantir o sucesso do sistema de pintura. A observância deste procedimento é de extrema importância, pois a sua não execução adequada pode acarretar sérios danos ao revestimento de pintura em um curto período após a aplicação.

A superfície deverá estar firme, curada, sem óleo, ceras, graxa, fissuras, partes soltas e/ou mofo etc. As contaminações com graxas, óleos e agentes desmoldantes serão removidos com solução de água e detergente neutro.

Para as superfícies de argamassa ou concreto, serão observados os seguintes procedimentos:

- Todas as superfícies de argamassa e concreto deverão estar completamente curadas (30 dias);
- Superfícies com fissuras internas ou externas deverão ser corrigidas com massa;
- Superfícies com trincas deverão ter as causas identificadas, para posterior correção;
- Em superfícies fracas e/ou pulverulentas deverá ser aplicado fundo preparador de paredes (base solvente ou a base d'água), evitando má aderência e descascamento;
- Selador acrílico e PVA não se aplicam a superfícies pulverulentas;

- Superfícies com incidência de umidade passiva e umidade por capilaridade deverão ter tratamento de impermeabilização específico e anterior ao serviço de pintura;
- O lixamento será executado com lixa de parede, por ser mais adequado a este tipo de superfície do que a lixa d'água;
- A área será limpa após o lixamento, a fim de evitar impregnação de material particulado nas tintas aplicadas posteriormente.

4.6.3. Pintura sobre superfície em argamassa ou concreto

As Contenções serão pintadas conforme indicação no projeto arquitetônico, nas **cor cinza**. A Contratante deverá efetuar teste de pintura no substrato para que seja aprovado pela Fiscalização.

Na primeira etapa, serão removidas todas as manchas de óleo, graxa, mofo e outras porventura existentes. Em seguida, as superfícies serão lixadas levemente, de modo a remover grãos de areia soltos para receber o acabamento.

Os recipientes utilizados no armazenamento, mistura e aplicação das tintas deverão estar limpos e livres de quaisquer materiais estranhos ou resíduos.

Critérios de medição:

Utilizar metragem quadrada e metro linear de paredes executadas.

4.7. Tubulações enterradas (Unidade São Mateus)

Todos os tubos serão assentados de acordo com o alinhamento, elevação e com a mínima cobertura possível, conforme indicado no projeto. As tubulações enterradas poderão ser assentadas sem embasamento, desde que as condições de resistência e qualidade do terreno o permitam. As tubulações de PVC deverão ser envolvidas por camada de areia grossa, com espessura mínima de 10 cm.

A tubulação poderá ser assentada sobre berço contínuo, constituído por camada de concreto simples ou areia, caso seja necessário. O reaterro da vala deverá ser feito com material de boa qualidade, isento de entulhos e pedras, em camadas sucessivas e compactadas, conforme as especificações do projeto.

As redes de tubulações com juntas elásticas serão providas de ancoragens em todas as mudanças de direção, derivações, registros e outros pontos singulares, conforme os detalhes de projeto.

Critérios de medição:

Utilizar metragem linear de tubulação executada.

4.8. Pisos (Unidades São Mateus e Cachoeiro)

Os materiais devem ser fornecidos conforme especificações do detalhamento arquitetônico, devendo realizar a fixação conforme projeto. Devem ser observados modulação, tamanho, alinhamento, nivelamento, prumo, acabamentos, esquadro e demais elementos.

Os playgrounds receberão revestimentos de piso de borracha reciclada e granulada EPDM. O Sesc indica o modelo tipo "S" da marca HAIAH ou material com mesma qualidade comprovada.

- Piso emborrachado

Para execução do piso emborrachado, não é necessário executar lastro de concreto.

A instalação deve seguir a indicação do fabricante da marca escolhida.

Critérios de medição:

Utilizar a área de revestimento efetivamente executada.

4.9. Canteiro de obras

A mobilização consiste no conjunto de providências a serem adotadas visando a instalação dos locais de apoio com locação e instalação de containers e demais instalações para a perfeita execução dos serviços.

A desmobilização consiste na desinstalação de todas as estruturas provisórias que não fazem parte da obra final.

As unidades disponibilizarão área para vestiário/sanitário e local para refeitório para uso da equipe, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção da limpeza e conservação dos ambientes. As dependências das unidades devem ser entregues nas mesmas condições que foram encontradas no início da obra.

A contratada deverá providenciar apenas container para almoxarifado

Para critério de medição da mobilização e desmobilização dos contêineres será por unidade instalada, incluindo todas as ligações necessárias para o funcionamento do canteiro.

Vale reforçar que as unidades estarão em funcionamento durante o período da reforma, devendo a contratada prezar sempre pela organização e segurança das dependências, funcionários e clientes do Sesc.

O canteiro deverá estar sempre limpo e organizado.

A contratada deverá manter no canteiro de obras, todas as ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como prever todos os materiais consumíveis. Todo material destinado à aplicação na obra, apoio à construção, máquinas e equipamentos ou entulho deverá ser armazenado ou instalado de forma rigorosamente planejada.

Em nenhuma hipótese poderá existir qualquer material fora da área de intervenção ou local disponibilizado para canteiro. Não serão aceitos pela fiscalização pretextos para armazenagem incorreta e desorganização dos materiais encontrados fora dos locais projetados.

A contratada deverá proteger de forma adequada as instalações da edificação, a fim de evitar danos, tais como restos de escavação e materiais.

Será permitido à contratada a utilização das instalações de água e elétrica das unidades, caso necessário, desde que sejam tomados os cuidados necessários, evitando-se:

- Vazamentos que possam provocar inundações ou infiltrações;
- Não utilizar tomadas exclusivas para equipamentos de informática;
- Somente utilizar as tomadas de energia que suportem a potência do equipamento. Caso necessário, a ligação deverá ser feita diretamente no QGBT, desde que analisadas e acordadas pela fiscalização e com acompanhamento direto da equipe de elétrica responsável.

Instalações elétricas deverão ser analisadas e acordadas junto a fiscalização. A unidade ficará responsável pela liberação de pontos de água.

4.10. Administração local

A contratada alocará para a direção do canteiro de obras, desde o seu início até a sua conclusão, os profissionais conforme os períodos discriminados na planilha orçamentária.

Em caso de atendimento a exigência de profissional da área de Segurança do Trabalho, deverá ser apresentado pelo Contratada, caso solicitado pela Fiscalização, a experiência do profissional técnico de segurança do trabalho. No caso de encarregados, estes deverão possuir obrigatoriamente experiência mínima de cinco anos, adquirida no exercício de idênticas funções em obras de características semelhantes à Contratada.

O engenheiro civil ficará responsável pela supervisão dos serviços diretos e de terceiros, sendo que o contato entre a Fiscalização e a Contratada deverá ocorrer por intermédio desse profissional, preferivelmente.

O SESCO-DR/ES poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras desde que verificada sua incompetência na execução das tarefas, bem como na apresentação de hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro. A substituição deverá ser processada, no máximo em até 48 horas após a comunicação, por escrito, da Fiscalização.

Critérios de medição:

Para medição mensal, será utilizado um valor proporcional ao executado na medição. Foi especificado em planilha orçamentária 01 (uma) unidade do serviço de administração local e em cada medição, ela será medida proporcionalmente ao valor executado naquele mês.

- Licenças de obra

É de responsabilidade da Contratada solicitar, obter e arcar com os custos de Licença de Obras e/ou Alvará de Construção junto à Prefeitura Municipal de São Mateus e Cachoeiro do Itapemirim, bem como com os custos de possíveis renovações.

- Reparos e limpeza geral da obra

Durante a execução da obra, a empresa contratada deverá manter a limpeza e organização do local de trabalho para garantir condições adequadas. Após a conclusão dos trabalhos, qualquer dano causado às instalações, materiais, equipamentos etc., por culpa da Contratada, incluindo danos a obras existentes, vizinhos, trabalhos adjacentes ou itens já executados na obra, deve ser reparado, repintado, reconstruído ou substituído sem custos adicionais para o SESCO-DR/ES.

As superfícies deverão estar completamente limpas e isentas de manchas e riscos decorrentes da utilização de produtos químicos e materiais abrasivos, sob pena de serem substituídos. Metais, ralos, torneiras, maçanetas, espelhos etc., deverão ficar perfeitamente polidos, sem arranhões ou falhas.

Terminada a obra, deverá ser providenciada a desmobilização do canteiro de obras e realizar a limpeza geral do local e de seus complementos pela contratada.

4.11. Considerações finais

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, devendo, durante a execução dos serviços e obra:

- Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica - ART's/RRT's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
- Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de reforma na forma das disposições em vigor;
- Obter autorização de transporte e disposição de resíduos sólidos da Construção Civil em local de destinação ou reciclagem devidamente licenciado;
- Obter junto à Receita Federal o CNO – Cadastro Nacional de Obras – relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;
- Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Contrato, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;
- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

///

NOTA TÉCNICA

1) ADMISSIBILIDADE DE EMPRESAS LICITANTES EM CONSÓRCIO

Apesar da não aplicação integral e imediata da Lei 14.133/2021 às Entidades do Sistema S, o TCU já definiu que essas mesmas entidades estão obrigadas a observar ao menos os princípios gerais da lei que regula as Licitações e Contratações Públicas nos seus procedimentos licitatórios, de acordo com a Decisão 907/1997-TCU-Plenário, seguindo assim, o princípio da eficiência, e obrigadas, por conseguinte, não só a utilizarem a modalidade licitatória nas aquisições de bens e serviços comuns, mas garantir os seus corolários principais, quais sejam: economicidade, eficiência, igualdade, impessoalidade, isonomia, julgamento objetivo, legalidade, moralidade, probidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, assegurando-se, por consequência, igualdade de condições a todos particulares interessados na contratação. Acórdão 1280/2018-TCU-Plenário.

Nesse sentido, a interpretação mais correta não é só defender que, subsidiariamente, o Sistema S aplique compulsoriamente a observância da Lei Geral de Licitações no caso de lacuna ou omissão dos Regulamentos Próprios, mas sim considerar que há técnicas jurídicas contidas em leis ou normas infralegais destinadas à Administração Pública que podem ser adotadas, independentemente de previsão expressa nos regulamentos internos.

No caso em tela, a Resolução 1.593/2024/SESC não rege - nem para proibir nem para obrigar - o consórcio de empresas para fins de licitação, entretanto, os entendimentos dos Tribunais são límpidos no sentido de que a competitividade é o próprio espírito da licitação, de maneira que, diante diversas interpretações em tese possíveis, se deve optar pela que mais competitividade trazer.

No livro “Comentários aos Regulamentos de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos”, edição de 2024, a autora Julieta Mendes Lopes, sugere na página 366, as informações mínimas que devem conter o termo referência, estando entre elas na alínea "e", subalínea (m) *“viabilidade da participação de consórcio e da subcontratação”*.

Observa-se que a citação é simplória, não constando a necessidade de justificativas para a aplicação ou não aplicação do dispositivo.

Inobstante a isso, o Tribunal de Contas da União vem reiteradamente determinando que o Administrador ou bem parcele o objeto licitado em diversos procedimentos, se possível for, ou bem realize **uma só concorrência, devendo, neste caso, impositivamente admitir a participação de empresas em consórcio**. Ilustrativos dessa tendência jurisprudencial são os seguintes julgados: (TCU,

Acórdão 108/2006, Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, com nova redação conferida pelo Acórdão 766/2006, também do Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes. **(q. nosso)**

Neste prisma, verifica-se que a necessidade de se “demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que **toca à vedação da participação de consórcios**” (TCU, Acórdão 1.165/2012, Plenário. Rel. Min. Raimundo Carreiro). **(q. nosso)**

A jurisprudência do Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. **Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto**, tal alternativa também não é obrigatória. **(q. nosso)**

Apesar disso, ganhou corpo orientação do TCU no sentido de que a vedação à participação de empresas em consórcio, sobretudo em obra de elevada complexidade e grande vulto, deveria ser justificada pela Administração Pública. Do contrário, estaria configurada restrição à competitividade. Acórdão 11196/2011-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN; e Acórdão 1305/2013-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO

Portanto, sempre que o objeto licitado for marcadamente vultuoso ou de composição complexa e inhomogênea, o ente licitante deverá obrigatoriamente admitir a participação de coligações empresárias no certame. Em outras palavras, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores, impõem a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfixiado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, a própria licitação acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz.

Logo, mostra-se possível, a partir das considerações até aqui desenvolvidas, asseverar que o princípio da competitividade deve figurar como o fiel da balança para que se amplie o universo de potenciais concorrentes do certame, buscando estimular a competitividade do procedimento licitatório e, assim, assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração.

Dito isto, a possibilidade de participação de empresas em consórcio em licitações certamente é um instrumento de fundamental relevância para permitir a melhor conjugação de esforços em torno de um objetivo comum, na medida em que permite a ampliação da competitividade e, em alguns casos, até mesmo o atendimento mais preciso do interesse público.

Não afastado assunto, a Lei Federal de Licitações, apesar da não vinculação imediata desta Instituição, rege que “*salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica*

*poderá participar de licitação em consórcio". Logo, **o consórcio passa a ser sempre permitido, a menos que haja uma justificativa explícita para sua proibição. (q. nosso)***

Portanto, visto o silêncio do regulamento próprio e entendendo pela aplicação das técnicas jurídicas contidas na Lei Geral de Licitações, entende-se que a regra passa a ser a possibilidade de consórcio e a sua vedação passa a ser a exceção.

No que tange a aceitabilidade de consórcios para licitação de obras de grande vulto, entendemos que o dispositivo amplia a competitividade, conferindo melhor eficiência ao procedimento e atendendo os princípios gerais.

2) SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação consiste na execução de parte do objeto contratado por um terceiro que não participou inicialmente do contrato firmado.

No mundo das licitações, a subcontratação serve para permitir que o licitante vencedor execute os serviços mais especializados mediante a contratação de terceiros por sua própria conta.

Além disso, é permitido que os licitantes se habilitem nas licitações com a apresentação de atestados daquelas empresas que subcontratam, desde que se comprometam a firmar um contrato exclusivamente com aquela empresa.

A Resolução 1.593/2024/SESC, rege no seu art. 36 que "**o contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual**, se admitido no edital e no respectivo contrato, e desde que mantida sua responsabilidade perante a contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação." **(q. nosso)**

Ao que pese a Resolução supracitada não mencionar a necessidade de justificativa para a previsão de subcontratação, o entendimento do Tribunal de Contas da União, tendo em tela a Lei Federal de Licitações, é que para a permissão de subcontratação de parte do objeto, o instrumento convocatório deve trazer regras claras e objetivas, estabelecendo entre outros, obrigatoriamente a motivação e presença do interesse público.

Não distante disso, com base na interpretação sistemática do art. 67, §§ 1º e 2º e art. 122, § 1º, todos da Lei Federal de Licitações, compreendemos esta admite a subcontratação até mesmo de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

Mediante a todos entendimentos, entendemos que a permissão de subcontratação está prevista nas legislações de contratações públicas e do Sesc, reconhecida pelos órgãos de controle e a aplicação dessa faculdade tende a potencializar a competitividade, na medida em que licitantes que não teriam

condições de comprovar a qualificação técnica poderão se valer da qualificação técnica do subcontratado para concorrer.

3) INDICES DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

A Resolução SESC Nº 1.593/2024, no seu art. 16, inciso III, alínea a), fixa que poderá ser exigida dos interessados, no **todo ou em parte**, conforme estabelecido no edital, **o balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social. Porém, não fixa quais as demonstrações contábeis poderão ser exigidas pela Instituição para averiguação das condições financeiras das licitantes.

Disto, decorre que a simples reprodução do texto “**demonstrações contábeis**” no edital de licitação, confere ao instrumento convocatório uma incerteza de quais demonstrações contábeis o licitante deverá apresentar na fase de habilitação, e por consequência uma possível inconformidade no procedimento de julgamento, uma vez que não determinando quais os documentos exigíveis, a Comissão julgadora não possui elementos assertivos para realizar a habilitação ou a inabilitação dos licitantes.

Nesse viés de não objetividade, o próprio instrumento convocatório consente que os licitantes apresentem as demonstrações contábeis que julgarem necessárias (ou as que possuírem), podendo ser diferentes para cada licitante, não sendo possível proceder com o julgamento de forma igualitária, visto a aceitação de documentos diferentes para cada licitante, e consequente informações díspares.

De acordo com o entendimento do TCU, materializado no Acórdão 2190/2024-Plenário, “cabe à Administração zelar pela objetividade e transparência nos editais, evitando ambiguidades que possam restringir ou prejudicar a ampla participação de licitantes”. A decisão enfatiza que a falta de especificação no edital pode ser interpretada como vício de legalidade, com potencial para anular o certame, além de prejudicar o planejamento e a execução do contrato.

A falta de parâmetros objetivos não apenas infringe os princípios licitatórios, mas também traz riscos legais e operacionais. Em casos onde critérios claros não são definidos, fornecedores potencialmente qualificados podem ser desclassificados injustamente, aumentando as chances de questionamentos e contestações. Esse cenário gera instabilidade no processo de contratação e pode resultar em atrasos na execução de serviços essenciais.

Considerando a ausência de detalhamento na Resolução 1.593/2024 quanto as demonstrações contábeis, é importante pontuar que o Comitê de Pronunciamento Contábeis – CPC, define de forma clara quais documentos formam um conjunto completo de demonstrações contábeis, sendo:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- Demonstração do Resultado Abrangente;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);
- Notas Explicativas.

Importante ainda mencionar, que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado quanto às exigências de qualificação econômico-financeira, no sentido de que mesmo empresas dispensadas de escrituração contábil, no momento de participação em processos licitatórios, devem apresentar as demonstrações, uma vez sendo este o regramento do instrumento convocatório.

Vejamos o Acórdão 2586/2024 Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz:

“Para participação em licitação regida pela Lei 14.133/2021, o microempreendedor individual (MEI), ainda que dispensado da elaboração de balanço patrimonial (art. 1.179, § 2º, do Código Civil), deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o referido balanço e as demais demonstrações contábeis (art. 69, inciso I, e art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021).”

Diante disto, resta afastado qualquer possível entendimento de que a exigência das demonstrações contábeis possui viés restritivo a competitividade, uma vez se tratar de demonstrações comuns no ramo contábil e de amplo conhecimento das empresas, bem como o entendimento do TCU de que o instrumento convocatório é a lei da licitação, e caso esteja previsto a apresentação de tais documentos, até mesmo empresas não obrigadas pelo CPC, devem apresentar os documentos para fins de habilitação.

4) ADMINISTRAÇÃO LOCAL

O detalhamento de todos os custos é um fator determinante na definição dos preços das obras, sendo que a fixação dos preços é uma das etapas principais do planejamento e da gestão.

Quanto à possibilidade de sua identificação e mensuração, os custos podem ser classificados em diretos e indiretos, conforme a seguir:

a) custos diretos são aqueles que podem ser identificados e mensurados a cada objeto a ser custeado de forma direta e objetiva por meio de alguma unidade de medida (quilogramas de materiais consumidos, horas de mão de obra utilizadas etc.). Esses custos podem ser apropriados diretamente ao objeto de custeio de forma individual, ou seja, são custos individualizáveis; e

b) custos indiretos são aqueles que somente podem ser atribuídos a cada objeto de custeio por meio de estimativas e aproximações, cuja precisão da mensuração pode conter algum grau de subjetividade e ser inferior à dos custos diretos. São custos gerais do setor de produção ou custos comuns a diversos objetos de custeio alocados indiretamente por meio de critérios de rateios.

Assim, desde a prolação do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário e depois com o Acórdão 2369/2011-TCU-Plenário, o TCU considera que itens como administração local, canteiro de obras e mobilização/desmobilização, devem constar na planilha de custos diretos do orçamento de referência das obras.

Corroborando a isso, o manual de orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas do Tribunal de Contas da União, define que a administração local deve compor um item único da planilha contratual, afim de evitar que a fiscalização contratual seja obrigada a efetuar medições individualizadas dos inúmeros componentes da administração local, situação que ocorreria se a administração local fosse indevidamente desmembrada em diversos itens autônomos de serviço na planilha orçamentária.

Em complemento, o Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário, recomendou estabelecer nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

Sobre isso, é recomendável que os critérios de medição dos custos da administração local estejam atrelados ao andamento da obra e os seus itens medidos de forma proporcional à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra, que não será beneficiada com aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis e a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local, conforme entendimento contido no relatório que antecede o Acórdão 2369/2011-TCU-Plenário.

No caso em questão, o pagamento do item ocorrerá através de uma proporção da execução financeira dos demais serviços da obra. Assim, se o construtor executar 9% do valor da obra em determinado mês, por exemplo, terá direito a 9% do pagamento previsto contratualmente para a Administração Local.

Em relação a acréscimos de preços em função de aditivos de prazo das obras, sabe-se que tradicionalmente as empresas se utilizam de mecanismos de controle de mão de obra indireta (por exemplo, contratações, demissões ou férias) para enfrentar possíveis discontinuidades e paralisações

que podem ocorrer na obra. Dessa forma, esses custos podem ser ajustados em relação ao cronograma de execução do projeto a partir da aceleração ou redução do ritmo das atividades, o que também demonstra que não há correlação direta entre aditivos de prazo e acréscimos de custos da mão de obra da administração local.

Seguindo a metodologia supramencionada, a supressão ou acréscimo do item, apesar de figurar como unitário, seguirá a proporção de execução da obra, considerando a necessidade de alteração do prazo de execução, em consonância a avaliação do nexos causal.

Referente ao preço do item administração local, foi adotado o referencial estabelecido no Acórdão 2.622/2013 Plenário TCU, sendo 6,23% (médio) do valor total do orçamento.

Vitória/ES, 13 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **STEFHANIE BAPTISTA DOS ANJOS**
Data: 13/05/2025 09:35:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Stéphanie Baptista dos Anjos
Engenheira Civil